



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 034/2022 - TJAM

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 034/2022 - TJAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS** e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 185-TJ/AM e inscrito no CPF sob nº 052.728.232-49, neste instrumento simplesmente denominado **TJAM** ou **CONCEDENTE**, e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS-CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Av. Governador Danilo de Matos Areosa, nº 1.672, Distrito Industrial, cep: 69.075-350, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.792.928/0006-14 (FILIAL MANAUS), neste ato representado por seu **DIRETOR GERAL, NIVALDO RODRIGUES E SILVA**, brasileiro, diretor geral, residente e domiciliada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Identidade nº 522539 SESEG-AM e inscrito no CPF/MF sob nº 142.482.982-87, doravante denominada IFAM, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2022/000010528-00, celebram e assinam, na presença das testemunhas adiante nominadas, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 034/2022**, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente acordo tem por finalidade proporcionar **ESTÁGIO EXTRACURRICULAR REMUNERADO**, desempenhado no âmbito da concedente, por acadêmicos comprovadamente matriculados no **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS-CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL**, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e social.

Parágrafo único. A objetividade deste acordo é o estabelecimento de uma cooperação recíproca entre os convenientes, visando ao desempenho de atividades conjuntas, capazes de proporcionar a operacionalização da Lei de Estágio nº 11.788/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se na lei 11.788/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE INGRESSO DOS ESTAGIÁRIOS

3.1. O ingresso dos acadêmicos do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS-CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL**, na condição de estagiário remunerado, no âmbito da **CONCEDENTE**, dar-se-á mediante seleção realizada pelo Tribunal de Justiça do Amazonas.

Parágrafo primeiro. Para cumprir com os objetivos deste acordo, a **CONCEDENTE** oferecerá vagas para os cursos de graduação de Administração, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Contábeis, Direito, Enfermagem e Farmácia, Pedagogia e Psicologia, conforme necessidade da Administração do **CONCEDENTE**.

Parágrafo segundo. O estágio será realizado nas diversas unidades que compõem o Tribunal de Justiça do Amazonas, com duração de até 06 (seis) horas diárias, mediante registro de ponto biométrico eletrônico ou manual.

Parágrafo terceiro. A responsabilidade pela fiscalização e controle das condutas praticadas pelos acadêmicos no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas será do supervisor local de estágio (Diretor ou Chefe de Setor/Cartório, Magistrado), auxiliado pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo quarto. A realização do estágio extracurricular remunerado, por parte do estudante, não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza. Para tanto, o acadêmico deverá assinar Termo de Compromisso de Estágio, conforme Anexo I, com a interveniência obrigatória do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS-CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL**, o qual constituirá comprovação de inexistência de vínculo empregatício perante a **CONCEDENTE**.

Parágrafo quinto. O estágio extracurricular remunerado, no âmbito da **CONCEDENTE**, somente poderá ser cumprido por acadêmicos, comprovadamente, matriculados a partir do 4º período, em instituições de ensino autorizadas pelo MEC, e com coeficiente de rendimento igual ou superior a 7,0 (sete). Para os cursos tecnológicos serão admitidos acadêmicos matriculados a partir do 3º período.

Parágrafo sexto. A Secretaria de Gestão de Pessoas, setor responsável pelo estágio na **CONCEDENTE** manterá controle de ingresso e saída dos acadêmicos, bem como, de relação atualizada de setores disponíveis para lotação de estagiários. Caberá, ainda, à SEGEP o encaminhamento do acadêmico, após comprovação de vínculo deste com o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS-CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL**, ao setor de lotação para início do cumprimento do estágio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ACORDANTES

4.1. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, ora **CONCEDENTE**, compromete-se a:

- a) Proporcionar ao estagiário (a) atividades de aprendizagem profissional e vivência no ambiente social e cultural compatível com a profissão e formação acadêmica;
- b) Instituir um supervisor que seja funcionário de seu quadro de pessoal, com formação e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário (a), para orientá-lo e acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades. Cada supervisor poderá orientar e supervisionar no máximo 10 (dez) estagiário simultaneamente;
- c) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

- d) Solicitar ao estagiário (a) comprovação de regularidade da situação escolar, uma vez que trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de instituição constitui motivo para imediata rescisão do contrato;
- e) Acompanhar a duração do estágio a fim de não exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- f) Pagar regularmente a Bolsa-auxílio e o Auxílio-transporte ao estagiário (a) por meio de processo de pagamento administrado pelo TJAM, conforme descrito acima;
- g) Assegurar recesso remunerado, nos termos da Lei 11.788/08;
- h) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente solicitado pelo estagiário mediante calendário da instituição de ensino;
- i) Manter a disposição e conservados os documentos que comprovem a relação de estágio;
- j) Consentir o início das atividades de estágio somente após o recebimento do TCE assinado pelas 03 partes;
- k) Assegurar o estagiário (a) contra acidente pessoal e invalidez permanente total ou parcial por acidente, conforme a Lei 11.788/08, apondo o respectivo número da apólice no Termo de Compromisso a ser assinado pelo estagiário;

4.2. O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS-CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL compromete-se a:

- a) Fornecer à **CONCEDENTE** a documentação necessária à comprovação do vínculo do acadêmico;
- b) Divulgar, perante os acadêmicos, as vagas de estágio quando oferecidas pela **CONCEDENTE**;
- c) Comunicar à **CONCEDENTE**, caso ocorra interrupção do curso frequentado pelo estudante, hipótese em que ocorrerá a cessação do estágio;
- d) Avaliar se as atividades desenvolvidas pelo estagiário serão compatíveis com a proposta pedagógica do curso realizado pelo estudante;
- e) Avaliar as instalações do **TJAM** através de instrumentos próprios;
- f) Indicar professor, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário (a).
- g) Comunicar ao **TJAM**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares e acadêmicas.

CLÁUSULA QUINTA – DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

5.1. A rescisão do termo de compromisso de estágio (TCE) ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) Por decisão unilateral do estagiário, do Tribunal de Justiça do Amazonas ou da Instituição de Ensino, mediante comunicação prévia por escrito;
- b) Quando o aluno se desligar da Instituição de Ensino ou do referido curso a qualquer título;
- c) Quando o (a) estagiário (a) não apresentar rendimento satisfatório nas atividades de estágio;
- d) Após a conclusão do curso de graduação do estudante, sendo indispensável a comunicação por escrito da data do término do último período;
- e) Quando o estagiário completar 24 (vinte e quatro) meses de atividades no TJAM, exceto para os estudantes os portadores de deficiência, conforme a Lei do Estágio nº 11.788/2008;

f) Em caso de faltas injustificadas consecutivas durante o período de estágio, independente de comunicação prévia da **CONCEDENTE** ao acadêmico ou ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ-CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL**.

g) Por não cumprimento das cláusulas contratuais, normas e instruções conveniadas no Termo de Compromisso de Estágio, bem como nos acordos com a Instituição de Ensino.

h) Quando findar o Termo de Compromisso de Estágio e não houver prorrogação do mesmo;

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DO ACORDO

6.1. O presente Acordo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência da **CONCEDENTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

7.1. O presente acordo não envolve a transferência de recursos financeiros. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

7.2. Caberá a cada partícipe, individualmente, responder pelo ônus financeiro de suas obrigações, através de dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um ao outro, em atendimento às disposições da Lei Complementar n.º 101/2000, além da regulamentação específica de cada ente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente acordo terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, **ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses**, caso não exista expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Acordo, por qualquer dos partícipes, assegurará o direito de rescisão, nos termos do artigo 104, inciso IV da Lei nº 14.133/21, bem como nos casos citados na lei conforme inciso II do mesmo diploma legal, no que couber, sempre mediante notificação por carta, com aviso de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2. É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **TJAM**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo 1 do art. 54 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto da cooperação técnica, sob a pena de

responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

11.4. O **PARTÍCIPE** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **PROPONENTE**.

11.5. O **PARTÍCIPE** fica obrigada a comunicar ao **PROPONENTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Termo de Cooperação.

E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Manaus/AM, 18 de julho de 2022.

Assinado Digitalmente

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Assinado Digitalmente

Diretor Geral **NIVALDO RODRIGUES**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - Campus Manaus Distrito Industrial

TESTEMUNHAS:

MATEUS LUIZ LEÃO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

KARLA BEATRIZ LIMA PINTO

ANEXO I AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 034/2022 - TJAM**TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

Este Termo de Compromisso de Estágio, instrumento jurídico de que trata a Lei nº 11.788/08, tem como objetivo formalizar as condições para realização de estágio não-obrigatório de estudantes de Nível Superior e particularizar a relação jurídica existente entre o Tribunal de Justiça do Amazonas, a Instituição de Ensino e o(a) Estudante, caracterizando a não vinculação empregatícia.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Instituição:	
Endereço:	
Bairro:	
CEP:	
Cidade:	UF:
Telefone:	CNPJ:
Representada por:	
Cargo do(a) Representante:	

CONCEDENTE - TJAM

Instituição: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.	
Endereço: AV. ANDRÉ ARAÚJO S/N.	
Bairro: ALEIXO.	
CEP: 69060-000.	
Cidade: MANAUS	UF: AM
Telefone: 2129-6681/6682/estagio@tjam.jus.br	CNPJ: 04.812.509/0001-
Representada por:	
Cargo do(a) Representante:	
Supervisor(a):	
Cargo do(a) Supervisor(a):	

ESTAGIÁRIO

Nome:	
Data de Nascimento:	RG:
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	UF:
E-mail:	Telefone:
Curso:	Curso:
Turno:	Matrícula:

CLÁUSULA 1ª- As condições do estágio são:

- a) Lotação:
- b) Período:
- c) Horário:
- d) Bolsa mensal:
- e) O pagamento é administrado pelo TJAM e o valor poderá variar de acordo com a frequência do(a) estagiário(a).
- f) Atividades de Estágio:

1. Auxiliar na organização do arquivo e documentos em geral;
2. Auxiliar na análise de processos administrativos;
3. Consolidar dados em planilhas do Excel;
4. Atendimento ao público;
5. Auxiliar a elaboração e arquivamento de documentos;
6. Participar da análise e emissão de relatórios;
7. Executar rotinas administrativas.

CLÁUSULA 2ª- Cabe à Instituição de Ensino:

- a) Avaliar se as atividades desenvolvidas pelo estagiário serão compatíveis com a proposta pedagógica do curso realizado pelo estudante;
- b) Avaliar as instalações do TJAM através de instrumentos próprios;
- c) Indicar professor, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do(a) estagiário(a);
- d) Comunicar ao TJAM, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares e acadêmicas.

CLÁUSULA 3ª- Cabe à Concedente - TJAM:

- a) Proporcionar ao(à) estagiário(a), atividades de aprendizagem profissional e vivência no ambiente social e cultural compatível com a profissão e formação acadêmica;
- b) Instituir um(a) supervisor(a) que seja funcionário(a) de seu quadro de pessoal, com formação e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do(a) estagiário(a), para orientá-lo(a) e acompanhá-lo(a) no desenvolvimento das atividades. Cada supervisor(a) poderá orientar e supervisionar no máximo 10 (dez) estagiários(as) simultaneamente;
- c) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- d) Solicitar ao estagiário (a) comprovação de regularidade da situação escolar, uma vez que trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino constitui motivo para imediata rescisão do contrato.
- e) Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

- f) Acompanhar a duração do estágio a fim de não exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência.
- g) Pagar regularmente a Bolsa de Estágio e o valor de Auxílio Transporte ao(à) estagiário(a) por meio de processo de pagamento administrado pelo TJAM, conforme descrito acima;
- h) Assegurar recesso remunerado, nos termos da Lei N. 11.788/2008;
- i) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente solicitado pelo estagiário, mediante calendário da instituição de ensino;
- j) Manter à disposição e conservados os documentos que comprovem a relação de estágio;
- k) Consentir o início das atividades de estágio somente após o recebimento do TCE assinado pelas 03 partes;
- l) Assegurar o(a) estagiário(a) contra acidente pessoal em apólice de Nº 27.0982.001.50410, em cobertura para morte acidental de R\$ 21.351,84 (VINTE E UM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS, E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) e invalidez permanente total ou parcial por acidente de R\$ 21.351,84 (VINTE E UM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS, E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), que tenha como causa direta o desempenho das atividades decorrente do estágio, que ficará sob a responsabilidade da seguradora MBM Seguradora S.A.

CLÁUSULA 4ª- Cabe ao Estagiário

- a) Realizar com empenho todas as atividades desenvolvidas no **TJAM**;
- b) Conhecer e cumprir às normas internas do **TJAM**;
- c) Manter os dados cadastrais e escolares atualizados junto ao **TJAM**.
- d) Apresentar documentação que comprove regularidade da situação escolar, sempre que solicitado pelo **TJAM**;
- e) Informar alterações na sua situação escolar, imediatamente, tais como: abandono, trancamento de matrícula, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino;
- f) Entregar à Instituição de Ensino e ao **TJAM** uma via do Termo de Compromisso de Estágio – TCE, devidamente assinada pelas partes.

CLÁUSULA 5ª- O presente Termo de Compromisso de Estágio será cancelado:

- a) Por decisão unilateral do TJAM ou do Estagiário (a), mediante comunicação prévia por escrito;
- b) Quando o(a) estagiário(a) se desligar da Instituição de Ensino ou do referido curso a qualquer título;
- c) Quando o estagiário(a) não apresentar rendimento satisfatório nas atividades de estágio;
- d) Após a conclusão do curso de graduação do estudante, sendo indispensável à comunicação por escrito da data do término do último período;
- e) Quando findar este termo de compromisso e não houver prorrogação do mesmo;
- f) Por não cumprimento das cláusulas contratuais, normas e instruções conveniadas no presente Termo de Compromisso de Estágio, bem como nos convênios com a Instituição de Ensino.

CLÁUSULA 6ª - Declaração de Parentesco:

O estagiário declara não ter grau de parentesco - cônjuge, companheiro (a), pai/mãe, avô/avó,

bisavô/bisavó, filho(a), neto(a), irmão(ã), tio(a) e sobrinho(a); sogro(a), genro/nora, padrasto/madrasta, enteado(a) e cunhado(a) - com Magistrado(a) ou Servidor(a) lotado na unidade organizacional onde desenvolverá as atividades de estágio, em obediência ao artigo 2º. da Resolução N. 7 do CNJ de 2005, estendido aos estagiários através do Enunciado Administrativo CNJ N. 07 de 21/06/2007.

CLÁUSULA 7ª - Neste Instrumento, celebra-se este Termo de Compromisso de Estágio, nos termos da Lei 11.788/2008, no qual mesmo remunerado não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA 8ª - O Termo de Compromisso de Estágio não pode exceder o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo o prazo de prorrogação, exceto para pessoas com deficiência.

CLÁUSULA 9ª - O(a) estagiário(a) autoriza a coleta, armazenamento e tratamento de seus dados pessoais pelo TJAM, resguardadas a segurança e a integridade do(a) titular, conforme Lei N. 13.709/2018.

Manaus (AM), ____ de _____ de 20 ____.

 Estagiário (a)	 Tribunal de Justiça do Amazonas do Amazonas
 Instituição de Ensino Carimbo e Assinatura	 Representante legal do estagiário (para anos)

ANEXO II AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 034/2022 - TJAM

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO: Trata-se de um instrumento que integra a solicitação de Acordo de Cooperação Técnica, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS	CNPJ: 04.812.509/0001-90
ENDEREÇO:	

AVENIDA ANDRÉ ARAÚJO, S/N, BAIRRO ALEIXO				
CIDADE: MANAUS	UF: AM	CEP: 69.060-000	DDD/TELEFONE:	EA – Esfera Administradora ESTADUAL
NOME DO RESPONSÁVEL: FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES				CPF: 052.728.232-49
C.I/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CARGO: DESEMBARGADOR		FUNÇÃO: PRESIDENTE	MATRÍCULA: 185-TJ/AM

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL				CGC/CNPJ: 10.792.928/0006-14
ENDEREÇO: AV. GOVERNADOR DANILO DE MATOS AREOSA. Nº 1.672, DISTRITO INDUSTRIAL				
CIDADE: MANAUS	UF: AM	CEP: 69.075-350	DDD/TELEFONE:	EA – Esfera Administradora FEDERAL
NOME DO RESPONSÁVEL: NIVALDO RODRIGUES E SILVA				CPF: 142.482.982-87
C.I/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 522539 SESEG-AM	CARGO: DIRETOR		FUNÇÃO: DIRETOR GERAL	MATRÍCULA:
NOME DO CONTATO PARA TRATATIVAS: NIVALDO RODRIGUES E SILVA				
E-MAIL: nivaldo@ifam.edu.br; diretor_cmdi@ifam.edu.br				TELEFONE: (92) 99151 1797 / (92) 98271 8162 (Fone/WhatsApp)

2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

DESCRIÇÃO DO PROJETO INTEGRA O PLANO DE TRABALHO

TÍTULO DO PROJETO Acordo de Cooperação Técnica - TJAM X INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS-CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente acordo tem por finalidade proporcionar **ESTÁGIO EXTRACURRICULAR REMUNERADO**, desempenhado no âmbito da concedente, por acadêmicos comprovadamente matriculados no **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS-CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL**, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e social. A objetividade deste acordo é o estabelecimento de uma cooperação recíproca entre os convenientes, visando ao desempenho de atividades conjuntas, capazes de proporcionar a operacionalização da Lei de Estágio nº 11.788/2008.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Possibilitar estágio, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e social.

METAS A SEREM ATINGIDAS

Proporcionar ao estagiário (a) atividades de aprendizagem profissional e vivência no ambiente social e cultural compatível com a profissão e formação acadêmica;

PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente acordo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

ÓRGÃO FISCAL:

O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM, por intermédio da Divisão de Provimento e Movimentação de Pessoas/SEGEF.

APROVAÇÃO:

Manaus (AM), 18 de julho de 2022.

Assinado Digitalmente

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Assinado Digitalmente

Diretor Geral **NIVALDO RODRIGUES**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - Campus Manaus Distrito Industrial



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Desembargador de Justiça**, em 18/07/2022, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nivaldo Rodrigues e Silva, Usuário Externo**, em 26/07/2022, às 21:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Oliveira, Servidor**, em 28/07/2022, às 08:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Beatriz Lima Pinto, Servidor**, em 28/07/2022, às 08:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0632658** e o código CRC **2A2B4FAA**.
